



PROJETO DE LEI N.º 118/2025

Altera artigos da Lei Municipal de nº 577/1993 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Acresce o parágrafo § 3º ao art. 111 da Lei Municipal nº 577/1993 com a seguinte redação:

Art. 111

(...)

§ 3º Em caso de internação hospitalar da mãe servidora ou do recém-nascido que supere o prazo de 2 (duas) semanas em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, a licença maternidade remunerada poderá se estender em até 180 (cento e oitenta) dias após a alta da mãe e do recém-nascido, descontado o tempo de repouso anterior ao parto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade alterar dispositivos da Lei nº 577/1993 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal. A alteração estabelecerá a prorrogação da licença maternidade bem como extensão da remuneração por este período, nos casos em que o recém-nascido ou a servidora em questão, em decorrência de complicação médica relacionada ao parto permaneçam sob internação hospitalar que supere o prazo de 2 (duas) semanas, descontado o tempo de repouso anterior ao parto.

A proposta encontra fundamentação na Lei Federal nº 15.222/2025 que dispõe sobre a concessão dos mesmos benefícios citados acima para trabalhadores subordinados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo assim objetivando a efetivação do princípio da isonomia assegurando que as mesmas políticas sejam implementadas para os servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos emite-se tal projeto.

Ressalta-se que a medida também atende a realidade enfrentada por muitas famílias. De acordo com o Ministério da Saúde, o Brasil possui cerca de 340 mil nascimentos prematuros todos os anos no país, tal cenário evidencia a necessidade de legislação que ampare estes casos em âmbito municipal garantindo tratamento de caráter humanitário.

Ademais busca garantir às servidoras municipais o direito de exercer plenamente o período de recuperação e de convivência com o filho recém-nascido, baseando-se no princípio da dignidade da pessoa humana.

É notório que complicações de saúde durante ou após o parto podem demandar internações prolongadas, o que inviabiliza o aproveitamento integral da licença-maternidade nos primeiros meses de vida do bebê. Assim, a prorrogação do prazo após a alta hospitalar representa medida de justiça social e de proteção à saúde física e emocional da mãe e da criança.

Com base no exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, contando-se com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação, tendo em vista o manifesto interesse público e social da matéria.

Dois Vizinhos/Paraná, 14 de novembro de 2025.

Atenciosamente.

Luis Carlos Turatto
Prefeito